PROTOCOLO
02
FOLHAS
ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Ofício GABPRES – PROAD nº **201902000156607 e apensos**

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo, encaminho a Vossa Excelência cópia da Minuta do Projeto de Lei e do Extrato de Ata do Órgão Especial (eventos 47, 48, 50 e 52), que dispõe sobre a transformação da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, em Escola de Governo, permitindo, assim, o seu cadastramento junto ao Conselho Estadual de Educação e ao Ministério da Educação, a fim de possibilitar o ministério de cursos de pós-graduação estrito e lato senso aos membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 16/12/2019 às 19:21.
Para validar este documento informe o código 276166669926 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 276166669926 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 19:21



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROTOCOLO FOLHAS 01 ALEGO

Minuta do Projeto de Lei que altera as Leis de nº 13.644/00 e de nº 17.962/13

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação

Lei nº_____/___, de ____de_____de 2019.

Altera dispositivos das Leis de nº 13.644/2000 e de nº 17.962/2013 –, com o objetivo de criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás como Escola de Governo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

"Art. 2º – Integram o Tribunal de Justiça:

[...]

XVII – A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG."

Art. 2º – Acrescenta-se à Lei nº 13.644/2000, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A – Fica criada a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Goiás (EJUG), como unidade auxiliar do Poder Judiciário, como Escola de Governo.

§1º – A EJUG é mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, vinculada à Presidência, com a finalidade de promover a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio de cursos e eventos de capacitação de curta, média e longa duração, inclusive pós-

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 20/11/2019 às 16:12.
Para validar este documento informe o código 269292340359 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 05 FOLHAS ALEGO

graduações, sendo possível a realização de eventos de capacitação abertos à comunidade jurídica, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUG.

§2º– A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Goiás será dirigida por um Desembargador como Diretor da Escola e um Vice-Diretor, este, preferencialmente também Desembargador, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato correspondente ao biênio de seu exercício.

§3º– A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá um Conselho Gestor composto por sete servidores e magistrados, escolhidos conforme Regimento Interno da EJUG.

§4º– A estrutura hierárquica e o funcionamento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUG.

§5º– O Tribunal de Justiça poderá firmar convênio, acordos de cooperação e parcerias com vistas a atender às finalidades da EJUG, observados os princípios do artigo 37 da Constituição Federal.

§6º– As ações de capacitação imprescindíveis à execução das atividades voltadas à gestão administrativa do Poder Judiciário, poderão, por meio de dotação orçamentária própria, ser autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§7º–Será concedida ao educador – magistrado, servidor ou convidado – gratificação de instrutoria por hora-aula proferida nas atividades de capacitação de magistrados ou servidores, em caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por ato da EJUG.

§8º– A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária destinada à EJUG, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás."

Art. 3º – O inciso II, do artigo 2º da Lei 17.962, de 7 de Janeiro de 2013, passa a vigorar acrecido da alínea d:

"II [...]

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 20/11/2019 às 16:12.
Para validar este documento informe o código 269292340359 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 06 FOLHAS 10 ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

d) 10% pelo exercício da atividade de Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG)."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 20/11/2019 às 16:12.
Para validar este documento informe o código 269292340359 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 269292340359 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 20/11/2019 às 16:12



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROTOCOLO 08 FOLHAS 6 ALEGO

ÓRGÃO ESPECIAL
EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROAD Nº 201902000156607

Nome : **EJUG – ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

Presidiu a Sessão: NICOMEDES DOMINGOS BORGES – Vice-Presidente

Assunto : Projeto de Lei

Data da Sessão: 11/12/2019

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do Projeto de Lei, apresentada no evento de nº 50, que altera dispositivos das Leis de nº 13.644/2000 e de nº 17.962/2013 –, com o objetivo de criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás como Escola de Governo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

VOTARAM PELA APROVAÇÃO:

DESª.BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
DES. GILBERTO MARQUES FILHO
DES. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
DES. GERSON SANTANA CINTRA
DESª.CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DESª. SANDRA REGINA TEODORO REIS
DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
DES. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA
DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

AUSENTES OCASIONAIS:

DES. WALTER CARLOS LEMES
DES. CARLOS ESCHER
DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
DES. NORIVAL SANTOMÉ

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária do Órgão Especial

Assinado digitalmente por: SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/12/2019 às 15:09.
Para validar este documento informe o código 275543640698 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/ValidacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 275543640698 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/12/2019 às 15:09



PROTOCOLO 10 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

EXTRATO DA ATA

PROAD	:	**201902000156607**
Relator	:	**DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**
Solicitante	:	**MARCUS DA COSTA FERREIRA**
Data da sessão	:	**11/11/2019**
Presidiu a sessão	:	**DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES**

Decisão: A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, por unanimidade de votos, aprovou o parecer do relator.

Votaram com o relator:
Desembargador Fausto Moreira Diniz
Desembargador Carlos Alberto França
Desembargador Amaral Wilson de Oliveira
Desembargador Leobino Valente Chaves

Ausentes (férias):
Desembargador Carlos Escher
Desembargadora Elizabeth Maria da Silva

Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Gina Rezende Soares de Souza
Secretária da CROJ

Assinado digitalmente por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:46.
Para validar este documento informe o código 26710794017 6 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/ValidacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 267107940176 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2019 às 11:46

PROTOCOLO
17
FOLHAS
ALEGO

PROTOCOLO 12 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

PROCESSO: **201902000156607**
INTERESSADO: **MARCUS DA COSTA FERREIRA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

PARECER

Tratam-se os presentes autos de **REQUERIMENTO** formulado pelo Desembargador **MARCUS DA COSA FERREIRA**, Diretor da Escola Judicial do Estado de Goiás, no qual apresenta sugestão de Projeto de Lei para que, após os trâmites regulamentares, com a oitiva de comissões e departamentos respectivos, bem como do Órgão Especial, se envie mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no sentido de transformar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG- em Escola de Governo, permitindo, assim, seu cadastramento junto ao Conselho Estadual de Educação e, em segundo passo, junto ao Ministério da Educação, possibilitando a ministração de cursos de pós-graduação estrito e lato senso aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Após todo trâmite necessário para apreciação do pedido em questão, os autos foram encaminhados a este Relator, o qual elaborou o Parecer inserido no evento nº 30, que foi levado a julgamento na sessão do dia 08/07/2019, com decisão unânime favorável a aprovação do pedido em questão (evento 29).

Submetido os autos ao Órgão Especial para deliberação, foram estes retirados da pauta de julgamento, tendo em vista que

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 15 FOLHAS 6 ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

fora levantada a questão de criação de uma unidade orçamentária específica para a EJUG, visando viabilizar maior autonomia a esta, aproveitando, para tanto, o projeto de lei submetido ao Órgão Especial.

Desta forma, foram os autos encaminhado à Diretoria Geral que, por meio do Despacho inserido no evento 32, vislumbrando ser possível a criação da unidade orçamentária, determinou a expedição de comunicação à Diretoria Financeira e à Controladoria Interna para se pronunciarem, bem como designou o dia 06/09/2019, às 09:30 hs para reunião com os titulares destas unidades.

A Diretoria Financeira, por meio do Despacho nº 566/2019, prestou as devidas informações (evento 38).

Por sua vez, via Memorando nº 084/2019-CIP, a Controladoria Interna informa nos autos que foi apresentado o Parecer nº 166/2019 (Proad nº 201905000169553), no qual se deixou registrado que a ordenação de despesa é do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, podendo este delegar essa competência para outras autoridades, não exigindo-se que se constitua uma unidade orçamentária autônoma para tanto.

Afirma, por outro lado, que nada impede a criação de uma unidade orçamentária específica para a escola Judicial, devendo ser observadas as normas contábeis, financeiras e orçamentárias pertinentes, cabendo a alta administração deliberar quanto a oportunidade e conveniência de inserir no orçamento estadual a Escola Judicial como unidade orçamentária.

No evento nº 40, a Diretoria Financeira, via Despacho nº 583/DF, vem complementar as informações prestadas no evento nº 38, sobrevindo no evento 41 a Minuta do anteprojeto de lei em questão.

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 14 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

Em seguida, após realizada reunião para tratar da matéria em questão, a Diretoria Geral, por meio do Despacho inserido no evento 42, concluiu que, no momento, não se mostra viável o implemento da medida em questão, tendo em vista as diversas providências de ordem operacional a serem adotadas, bem como por se mostrar insuficiente a estrutura da Diretoria Financeira ao atendimento do propósito.

Na oportunidade, foram mantidas algumas prerrogativas do Presidente do Tribunal, e alteradas algumas questões textuais.

Posteriormente, sobreveio o Despacho da Presidência, no qual o ilustre Presidente, Desembargador Walter Carlos Lemes, acolheu *in totum* a proposta apresentada pela Diretoria Geral (evento 42), determinando o retorno dos autos ao Órgão Especial (art. 9º-A, inciso II, alínea 'd", do Regimento Interno deste Tribunal).

Minuta do projeto de lei inserida no evento 44.

Na sessão do dia 25/09 do Órgão Especial, foi determinado, à unanimidade, a remessa dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, vindo os autos a mim conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme já relatado, tratam os autos de requerimento feito pelo ilustre Desembargador Marcus da Costa Ferreira, no qual apresenta minuta de projeto de lei que trata da transformação da Escola Judicial em Escola de Governo, permitindo, assim, o seu cadastramento junto ao Conselho Estadual da Educação e ao Ministério da Educação, a fim de possibilitar a ministração de cursos de pós graduação estrito e lato sensu aos membros do

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 15 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Na sequência dos atos, após vislumbrada a possibilidade da criação de uma unidade orçamentária específica em favor da Escola Judicial, foram ouvidos os setores competentes, sobrevindo, em seguida, o Despacho emanado pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, manifestando-se pelo acolhimento da proposta apresentada pela Diretoria-Geral constante no evento 42.

Em seguida, após deliberação da Corte especial, foram os autos remetidos a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária para lançar parecer a respeito das alterações contidas no primeiro projeto de lei apresentado.

Segundo dispõe o art. 30, do RITJGO, compete à Comissão emitir parecer:

> "Art. 30. A essa comissão compete:
>
> IV -Emitir parecer sobre matéria relacionada com aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno."

Por certo, embora já emitido parecer anterior manifestando acerca da possibilidade de transformação da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) em Escola de Governo, necessário se faz novo parecer acerca das alterações proposta no primeiro projeto de lei, especialmente no que diz respeito a criação de uma unidade orçamentária específica para a EJUG.

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 26710954000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 16 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

Aceca desta questão, observa-se que artigo 7º da Resolução nº 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que:

> "Art. 7º - As Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal."

Veja-se que a disposição acima visa dar à Escola Judicial autonomia financeira, permitindo a ela decidir a melhor forma de aplicação dos recursos públicos que lhe são destinados, desde que observada a lei orçamentária estadual.

Por sua vez, conforme elucidado pelo Diretor da Controladoria Interna deste Tribunal, "o Decreto Orçamentário deste ano (Decreto nº 9.418/2019) define a regra para a ordenação de despesa no art. 12 c/c o parágrafo único do art. 1º:

> Art. 12 - A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa, compreendendo os titulares dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, podendo ser delegadas por ato próprio do ordenador, para um dos

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 17 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

titulares integrantes das Unidades Básicas do respectivo órgão ou entidade.

Art. 1º -

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Defensoria Pública.

Portanto, a ordenação de despesa é do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, podendo este delegar essa competência para outras autoridades, não exigindo-se que se constitua uma unidade orçamentária autônoma para tanto."

Por outro lado, ao complementar suas informações prestadas nos autos, a Diretoria Financeira deste Tribunal de Justiça,discorrendo acerca da funcionalidade atual da Escola Judicial, ressalta que esta é unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesas, ou seja, o diretor da escola é o responsável pelos estágios da despesa (empenho,liquidação e pagamento), verificando a conveniência e oportunidade na implementação dos cursos para os magistrados e serviços, conforme definido no artigo 1º, da Resolução do TJGO nº 40/2015.

Informa que as metas e ações da EJUG encontram-se no Plano Plurianual (PPA) da Unidade Orçamentária do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, bem

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na referida Lei Orçamentária (LO), ressaltando, ainda, que embora a EJUG tenha competência para ordenação de despesas, o orçamento da referida escola encontra-se inserida em um das ações no orçamento da Unidade Orçamentária 0452 – Fundo de Reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ.

Diz, ainda, que caso a administração entenda por necessário a criação de outra unidade orçamentária e financeira vinculada ao Poder Judiciário, devem ser observadas as seguintes situações:

"Será necessário constar no projeto de Lei as receitas e despesas que serão parte integrante da escola, bem como a questão do patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, inclusive para atendimento no diz respeito à Portaria 548/2015 -STN, que trata da Implantação de Procedimentos de Contábeis Patrimoniais, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, etc;

Após aprovação da Lei criando a Escola Judicial de Goiás como uma Unidade Orçamentária, a mesma deverá ser registrada na Receita Federal do Brasil - RFB com o objetivo de emitir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cujo administrador da Pessoa Jurídica deverá ser o diretor da EJUG;

De posse do CNPJ deve-se registrar a EJUG na Prefeitura de Goiânia, que exige, para emissão do Alvará de Funcionamento, principalmente, o Alvará do Corpo de

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 19 FOLHAS 6 ALEGO

Bombeiros e habite-se da sede da escola;

O diretor da EJUG será o responsável, também, junto a Prefeitura de Goiânia;

Considerando que já foi enviado o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA para o ano de 2020 incluindo a EJUG nas ações do FUNDESP/PJ, deve-se solicitar a ALEGO, antes da aprovação da LOA do exercício financeiro do ano de 2020, alteração da PLOA com a finalidade de não incluir as despesas da escola no FUNDESP/PJ e, consequentemente, constar na Unidade Orçamentária própria o valor das receitas e despesas, bem como as metas e ações.

Importante, salientar que, após a criação da Escola Judicial como uma Unidade Orçamentária vinculada ao Poder Judiciário, bem como o devido registro nos órgãos competentes, cria-se para a escola diversas obrigações, seja de natureza fiscal, tributária ou não, vejamos:

- Abertura de uma conta corrente em nome da Escola Judicial tendo como responsável pela conta o diretor da EJUG;

- Fazer a prestação de contas mensal à Superintendência Contábil Secretaria da Economia até o quinto dia útil após o encerramento do mês de referência, conforme disposto na Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 9.069, de 10 de outubro de 2017 e Instrução Normativa Contábil Nº 001/2019, de 02 de setembro de 2019, da Secretaria de Economia do Estado);

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 20 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

- Publicação das Despesas no site do TJGO;

- Publicação das Receitas no site do TJGO;

- Publicação anual dos dados estatísticos dos Tribunais para atender a Resolução 76/2009 do CNJ;

- Publicação mensal dos dados de Gestão Orçamentária e Financeira para atender a Resolução 102 / 2009 do CNJ;

- Publicação anual dos dados sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus para atender a Resolução 195/2009 do CNJ;

- Publicação trimestral do art. 30, incisos II e III para atender Constituição Estadual;

- Pagamento do PIS/PASEP no importe de 1% (um por cento) de toda receita financeira arrecadada na referida Unidade Orçamentária, instituído pela Lei nº 9.715 de 25 de novembro de 1998;

- Envio da Relação de Serviços de Terceiros - REST mensalmente a Prefeitura de Goiânia;

- Enviar todos os meses a Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social - GFIP, mesmo que não haja nenhum lançamento;

- Elaborar todos os anos a Tomada de Contas Anual para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

- Enviar todos os anos a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte Dirf com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 21 FOLHAS 6 ALEGO

Brasil e o valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;

- Informar todos os anos a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, mesmo que não haja informações sociais (RAIS Negativa);

- Enviar todos os meses à Secretaria da Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.

Vale ressaltar, ainda, que em várias dessas obrigações há previsão de pagamento de multa de ofício em caso de entrega fora do prazo e/ou com dados incorretos. Inclusive, neste ano os servidores da Diretoria Financeira pagaram uma multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), com recurso financeiro dos próprios servidores, referente à entrega fora do prazo da DCTF do mês de dezembro do ano de 2013, conforme PROAD 201810000136368.

Ademais, considerando que, atualmente, a EJUG não é uma Unidade Orçamentária, não tem CNPJ e as metas e ações da escola encontram-se inseridas no orçamento do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, todos os itens acimas elencados estão inseridos nas obrigações do FUNDESP/PJ."

Feitas tais considerações, é de se concluir que a implementação de uma unidade orçamentária específica em favor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás implicará em várias

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 22 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

obrigações acessórias e operacionais, das quais sua grande maioria estaria a cargo da própria Diretoria Financeira, cuja estrutura se mostra insuficiente ao atendimento do propósito, de modo que não se verifico presentes os critérios de conveniência e oportunidade para implementação do pleito.

Não obstante tais considerações, não vislumbro ilegalidade ou desarrazoabilidade nas demais alterações apresentadas no projeto de lei, seja no que diz com a nomenclatura a ser utilizada, "Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG", seja com a supressão do então artigo 4º e seus parágrafos do projeto de lei inserido no evento 11.

Ressalto, porém, a necessidade de preservar, conforme bem elucidado pelo Despacho do Diretor Geral, "a prerrogativa do Presidente deste Tribunal de determinar as eventuais ações de capacitação próprias, e aquelas relativas à área meio, quando imprescindíveis à execução da atividade administrativa de gestão, mormente naqueles casos em que a própria legislação exige a manutenção de ações de treinamento regulares, como, por exemplo, nas áreas de licitações e contratações, financeira e governança".

Por fim, considerando que a Escola Judicial aqui em comento integra a estrutura do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme já ponderado anteriormente, recomendo que seja ela dirigida também por um de seus membros, isto é, por um de seus Desembargadores, sugerindo, portanto, que ao teor do § 2º, do artigo 9-A do Projeto elaborado pela Douta Presidência, seja dada a seguinte redação:

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/ValidacaoDocumento

PROTOCOLO 23 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

"§ 2º – A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será dirigida por um Desembargador como Diretor da Escola e um Vice-Diretor, este, preferencialmente também Desembargador, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato correspondente ao biênio de seu exercício".

Desta forma, dada a importância institucional da matéria aqui tratada, bem como a necessidade de sempre se almejar uma melhor capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, somada ainda a manifestação favorável das Diretorias Geral e Financeira, meu parecer é favorável pelo acolhimento da minuta do projeto de lei inserido no evento nº 44, com as ressalvas aqui apresentadas, devendo a mesma ser submetida à apreciação da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É meu voto.

Goiânia, 21 de outubro de 2019.

Desembargador **JEOVA SARDINHA DE MORAES**
Relator

(347/LRF)

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

AUTENTICAÇAO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

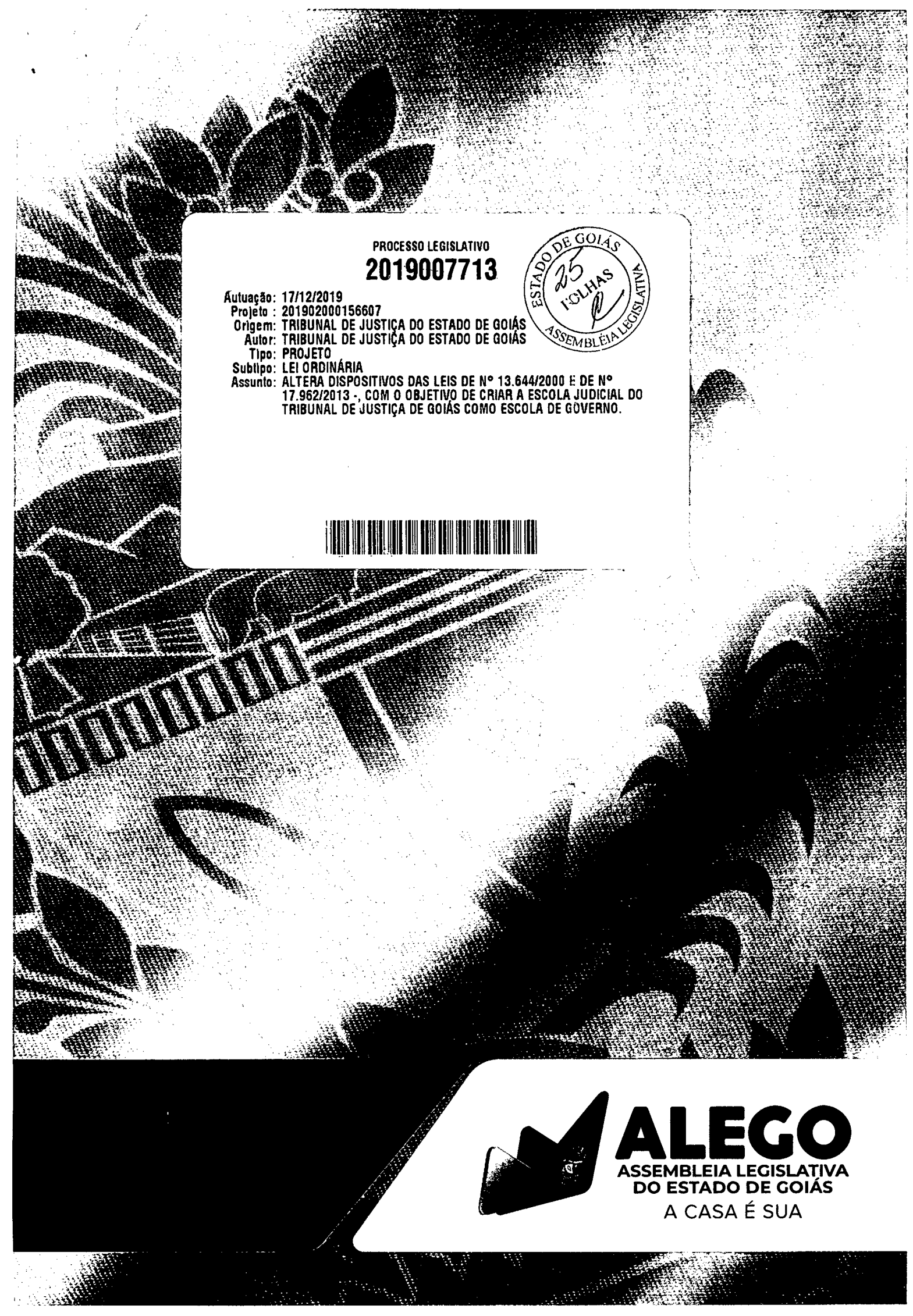
Nº Processo PROAD: 201902000156607

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2019 às 11:48

PROTOCOLO 29 FOLHAS 6 ALEGO

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 12 / 2019

1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO

2019007713

ESTADO DE GOIÁS
25
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 17/12/2019
Projeto : 201902000156607
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS DE Nº 13.644/2000 E DE Nº 17.962/2013 -, COM O OBJETIVO DE CRIAR A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS COMO ESCOLA DE GOVERNO.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS 26 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Ofício GABPRES – PROAD nº **201902000156607 e apensos**

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo, encaminho a Vossa Excelência cópia da Minuta do Projeto de Lei e do Extrato de Ata do Órgão Especial (eventos 47, 48, 50 e 52), que dispõe sobre a transformação da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, em Escola de Governo, permitindo, assim, o seu cadastramento junto ao Conselho Estadual de Educação e ao Ministério da Educação, a fim de possibilitar o ministério de cursos de pós-graduação estrito e lato senso aos membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 16/12/2019 às 19:21.
Para validar este documento informe o código 276166669926 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 276166669926 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2019 às 19:21

PROTOCOLO 03 FOLHAS ALEGO

ESTADO DE GOIÁS 27 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS 20 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 01 FOLHAS ALEGO

Minuta do Projeto de Lei que altera as Leis de nº 13.644/00 e de nº 17.962/13

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação

Lei nº_____/___, de ____de_____de 2019.

Altera dispositivos das Leis de nº 13.644/2000 e de nº 17.962/2013 –, com o objetivo de criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás como Escola de Governo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

"Art. 2º – Integram o Tribunal de Justiça:

[...]

XVII – A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG."

Art. 2º – Acrescenta-se à Lei nº 13.644/2000, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A – Fica criada a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Goiás (EJUG), como unidade auxiliar do Poder Judiciário, como Escola de Governo.

§1º – A EJUG é mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, vinculada à Presidência, com a finalidade de promover a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio de cursos e eventos de capacitação de curta, média e longa duração, inclusive pós-

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 20/11/2019 às 16:12.
Para validar este documento informe o código 26929234035 9 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 39 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 05 FOLHAS ALEGO

graduações, sendo possível a realização de eventos de capacitação abertos à comunidade jurídica, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUG.

§2º– A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Goiás será dirigida por um Desembargador como Diretor da Escola e um Vice-Diretor, este, preferencialmente também Desembargador, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato correspondente ao biênio de seu exercício.

§3º– A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá um Conselho Gestor composto por sete servidores e magistrados, escolhidos conforme Regimento Interno da EJUG.

§4º– A estrutura hierárquica e o funcionamento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUG.

§5º– O Tribunal de Justiça poderá firmar convênio, acordos de cooperação e parcerias com vistas a atender às finalidades da EJUG, observados os princípios do artigo 37 da Constituição Federal.

§6º– As ações de capacitação imprescindíveis à execução das atividades voltadas à gestão administrativa do Poder Judiciário, poderão, por meio de dotação orçamentária própria, ser autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§7º–Será concedida ao educador – magistrado, servidor ou convidado – gratificação de instrutoria por hora-aula proferida nas atividades de capacitação de magistrados ou servidores, em caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por ato da EJUG.

§8º– A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária destinada à EJUG, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás."

Art. 3º – O inciso II, do artigo 2º da Lei 17.962, de 7 de Janeiro de 2013, passa a vigorar acrecido da alínea d:

"II [...]

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 20/11/2019 às 16:12.
Para validar este documento informe o código 269292340359 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 30 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 06 FOLHAS 10 ALEGO

d) 10% pelo exercício da atividade de Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG)."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 20/11/2019 às 16:12.
Para validar este documento informe o código 269292340359 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 269292340359 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 20/11/2019 às 16:12

PROTOCOLO 07 FOLHAS ALEGO

ESTADO DE GOIÁS 31 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS 32 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 08 FOLHAS 06 ALEGO

ÓRGÃO ESPECIAL
EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROAD Nº 201902000156607

Nome : **EJUG – ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

Presidiu a Sessão: NICOMEDES DOMINGOS BORGES – Vice-Presidente

Assunto : Projeto de Lei

Data da Sessão: 11/12/2019

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do Projeto de Lei, apresentada no evento de nº 50, que altera dispositivos das Leis de nº 13.644/2000 e de nº 17.962/2013 –, com o objetivo de criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás como Escola de Governo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

VOTARAM PELA APROVAÇÃO:

DESª.BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
DES. GILBERTO MARQUES FILHO
DES. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
DES. GERSON SANTANA CINTRA
DESª.CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DESª. SANDRA REGINA TEODORO REIS
DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
DES. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA
DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

AUSENTES OCASIONAIS:

DES. WALTER CARLOS LEMES
DES. CARLOS ESCHER
DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
DES. NORIVAL SANTOMÉ

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária do Órgão Especial

Assinado digitalmente por: SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/12/2019 às 15:09.
Para validar este documento informe o código 275543640698 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 275543640698 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/12/2019 às 15:09

PROTOCOLO 8 FOLHAS ALEGO

ESTADO DE GOIÁS 33 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS 34 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 10 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

EXTRATO DA ATA

PROAD	:	**201902000156607**
Relator	:	**DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**
Solicitante	:	**MARCUS DA COSTA FERREIRA**
Data da sessão	:	**11/11/2019**
Presidiu a sessão	:	**DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES**

Decisão: A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, por unanimidade de votos, aprovou o parecer do relator.

Votaram com o relator:
Desembargador Fausto Moreira Diniz
Desembargador Carlos Alberto França
Desembargador Amaral Wilson de Oliveira
Desembargador Leobino Valente Chaves

Ausentes (férias):
Desembargador Carlos Escher
Desembargadora Elizabeth Maria da Silva

Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Gina Rezende Soares de Souza
Secretária da CROJ

Assinado digitalmente por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:46.
Para validar este documento informe o código 267107940176 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 267107940176 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/ValidacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2019 às 11:46

PROTOCOLO 11 FOLHAS ALEGO

ESTADO DE GOIÁS 35 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS 36 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCO 12 FOLHAS ALEG

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

PROCESSO: **201902000156607**
INTERESSADO: **MARCUS DA COSTA FERREIRA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

PARECER

Tratam-se os presentes autos de **REQUERIMENTO** formulado pelo Desembargador **MARCUS DA COSA FERREIRA**, Diretor da Escola Judicial do Estado de Goiás, no qual apresenta sugestão de Projeto de Lei para que, após os trâmites regulamentares, com a oitiva de comissões e departamentos respectivos, bem como do Órgão Especial, se envie mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no sentido de transformar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG- em Escola de Governo, permitindo, assim, seu cadastramento junto ao Conselho Estadual de Educação e, em segundo passo, junto ao Ministério da Educação, possibilitando a ministração de cursos de pós-graduação estrito e lato senso aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Após todo trâmite necessário para apreciação do pedido em questão, os autos foram encaminhados a este Relator, o qual elaborou o Parecer inserido no evento nº 30, que foi levado a julgamento na sessão do dia 08/07/2019, com decisão unânime favorável a aprovação do pedido em questão (evento 29).

Submetido os autos ao Órgão Especial para deliberação, foram estes retirados da pauta de julgamento, tendo em vista que

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 37 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 13 FOLHAS 6 ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

fora levantada a questão de criação de uma unidade orçamentária específica para a EJUG, visando viabilizar maior autonomia a esta, aproveitando, para tanto, o projeto de lei submetido ao Órgão Especial.

Desta forma, foram os autos encaminhado à Diretoria Geral que, por meio do Despacho inserido no evento 32, vislumbrando ser possível a criação da unidade orçamentária, determinou a expedição de comunicação à Diretoria Financeira e à Controladoria Interna para se pronunciarem, bem como designou o dia 06/09/2019, às 09:30 hs para reunião com os titulares destas unidades.

A Diretoria Financeira, por meio do Despacho nº 566/2019, prestou as devidas informações (evento 38).

Por sua vez, via Memorando nº 084/2019-CIP, a Controladoria Interna informa nos autos que foi apresentado o Parecer nº 166/2019 (Proad nº 201905000169553), no qual se deixou registrado que a ordenação de despesa é do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, podendo este delegar essa competência para outras autoridades, não exigindo-se que se constitua uma unidade orçamentária autônoma para tanto:

Afirma, por outro lado, que nada impede a criação de uma unidade orçamentária específica para a escola Judicial, devendo ser observadas as normas contábeis, financeiras e orçamentárias pertinentes, cabendo a alta administração deliberar quanto a oportunidade e conveniência de inserir no orçamento estadual a Escola Judicial como unidade orçamentária.

No evento nº 40, a Diretoria Financeira, via Despacho nº 583/DF, vem complementar as informações prestadas no evento nº 38, sobrevindo no evento 41 a Minuta do anteprojeto de lei em questão.

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PROTOCOLO 14 FOLHAS ALEG

ESTADO DE GOIÁS 30 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

Em seguida, após realizada reunião para tratar da matéria em questão, a Diretoria Geral, por meio do Despacho inserido no evento 42, concluiu que, no momento, não se mostra viável o implemento da medida em questão, tendo em vista as diversas providências de ordem operacional a serem adotadas, bem como por se mostrar insuficiente a estrutura da Diretoria Financeira ao atendimento do propósito.

Na oportunidade, foram mantidas algumas prerrogativas do Presidente do Tribunal, e alteradas algumas questões textuais.

Posteriormente, sobreveio o Despacho da Presidência, no qual o ilustre Presidente, Desembargador Walter Carlos Lemes, acolheu *in totum* a proposta apresentada pela Diretoria Geral (evento 42), determinando o retorno dos autos ao Órgão Especial (art. 9º-A, inciso II, alínea 'd", do Regimento Interno deste Tribunal).

Minuta do projeto de lei inserida no evento 44.

Na sessão do dia 25/09 do Órgão Especial, foi determinado, à unanimidade, a remessa dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, vindo os autos a mim conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme já relatado, tratam os autos de requerimento feito pelo ilustre Desembargador Marcus da Costa Ferreira, no qual apresenta minuta de projeto de lei que trata da transformação da Escola Judicial em Escola de Governo, permitindo, assim, o seu cadastramento junto ao Conselho Estadual da Educação e ao Ministério da Educação, a fim de possibilitar a ministração de cursos de pós graduação estrito e lato sensu aos membros do

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 39 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 15 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Na sequência dos atos, após vislumbrada a possibilidade da criação de uma unidade orçamentária específica em favor da Escola Judicial, foram ouvidos os setores competentes, sobrevindo, em seguida, o Despacho emanado pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, manifestando-se pelo acolhimento da proposta apresentada pela Diretoria-Geral constante no evento 42.

Em seguida, após deliberação da Corte especial, foram os autos remetidos a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária para lançar parecer a respeito das alterações contidas no primeiro projeto de lei apresentado.

Segundo dispõe o art. 30, do RITJGO, compete à Comissão emitir parecer:

> "Art. 30. A essa comissão compete:
>
> IV -Emitir parecer sobre matéria relacionada com aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno."

Por certo, embora já emitido parecer anterior manifestando acerca da possibilidade de transformação da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) em Escola de Governo, necessário se faz novo parecer acerca das alterações proposta no primeiro projeto de lei, especialmente no que diz respeito a criação de uma unidade orçamentária específica para a EJUG.

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 40 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 16 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

Aceca desta questão, observa-se que artigo 7º da Resolução nº 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que:

> "Art. 7º - As Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal."

Veja-se que a disposição acima visa dar à Escola Judicial autonomia financeira, permitindo a ela decidir a melhor forma de aplicação dos recursos públicos que lhe são destinados, desde que observada a lei orçamentária estadual.

Por sua vez, conforme elucidado pelo Diretor da Controladoria Interna deste Tribunal, "o Decreto Orçamentário deste ano (Decreto nº 9.418/2019) define a regra para a ordenação de despesa no art. 12 c/c o parágrafo único do art. 1º:

> Art. 12 - A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa, compreendendo os titulares dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, podendo ser delegadas por ato próprio do ordenador, para um dos

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 41 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 17 FOLHAS 8 ALEGO

titulares integrantes das Unidades Básicas do respectivo órgão ou entidade.

Art. 1º -

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Defensoria Pública.

Portanto, a ordenação de despesa é do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, podendo este delegar essa competência para outras autoridades, não exigindo-se que se constitua uma unidade orçamentária autônoma para tanto."

Por outro lado, ao complementar suas informações prestadas nos autos, a Diretoria Financeira deste Tribunal de Justiça,discorrendo acerca da funcionalidade atual da Escola Judicial, ressalta que esta é unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesas, ou seja, o diretor da escola é o responsável pelos estágios da despesa (empenho,liquidação e pagamento), verificando a conveniência e oportunidade na implementação dos cursos para os magistrados e serviços, conforme definido no artigo 1º, da Resolução do TJGO nº 40/2015.

Informa que as metas e ações da EJUG encontram-se no Plano Plurianual (PPA) da Unidade Orçamentária do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, bem

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 42 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 13 FOLHAS ALEG

como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na referida Lei Orçamentária (LO), ressaltando, ainda, que embora a EJUG tenha competência para ordenação de despesas, o orçamento da referida escola encontra-se inserida em um das ações no orçamento da Unidade Orçamentária 0452 – Fundo de Reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ.

Diz, ainda, que caso a administração entenda por necessário a criação de outra unidade orçamentária e financeira vinculada ao Poder Judiciário, devem ser observadas as seguintes situações:

"Será necessário constar no projeto de Lei as receitas e despesas que serão parte integrante da escola, bem como a questão do patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, inclusive para atendimento no diz respeito à Portaria 548/2015 -STN, que trata da Implantação de Procedimentos de Contábeis Patrimoniais, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, etc;

Após aprovação da Lei criando a Escola Judicial de Goiás como uma Unidade Orçamentária, a mesma deverá ser registrada na Receita Federal do Brasil - RFB com o objetivo de emitir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cujo administrador da Pessoa Jurídica deverá ser o diretor da EJUG;

De posse do CNPJ deve-se registrar a EJUG na Prefeitura de Goiânia, que exige, para emissão do Alvará de Funcionamento, principalmente, o Alvará do Corpo de

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 43 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 19 FOLHAS 6 ALEGO

Bombeiros e habite-se da sede da escola;

O diretor da EJUG será o responsável, também, junto a Prefeitura de Goiânia;

Considerando que já foi enviado o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA para o ano de 2020 incluindo a EJUG nas ações do FUNDESP/PJ, deve-se solicitar a ALEGO, antes da aprovação da LOA do exercício financeiro do ano de 2020, alteração da PLOA com a finalidade de não incluir as despesas da escola no FUNDESP/PJ e, consequentemente,constar na Unidade Orçamentária própria o valor das receitas e despesas, bem como as metas e ações.

Importante, salientar que, após a criação da Escola Judicial como uma Unidade Orçamentária vinculada ao Poder Judiciário, bem como o devido registro nos órgãos competentes, cria-se para a escola diversas obrigações, seja de natureza fiscal, tributária ou não, vejamos:

- Abertura de uma conta corrente em nome da Escola Judicial tendo como responsável pela conta o diretor da EJUG;

- Fazer a prestação de contas mensal à Superintendência Contábil Secretaria da Economia até o quinto dia útil após o encerramento do mês de referência, conforme disposto na Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 9.069,de 10 de outubro de 2017 e Instrução Normativa Contábil Nº 001/2019, de 02 de setembro de 2019, da Secretaria de Economia do Estado);

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 44 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 20 FOLHAS ALEGO

- Publicação das Despesas no site do TJGO;

- Publicação das Receitas no site do TJGO;

- Publicação anual dos dados estatísticos dos Tribunais para atender a Resolução 76/2009 do CNJ;

- Publicação mensal dos dados de Gestão Orçamentária e Financeira para atender a Resolução 102 / 2009 do CNJ;

- Publicação anual dos dados sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus para atender a Resolução 195/2009 do CNJ;

- Publicação trimestral do art. 30, incisos II e III para atender Constituição Estadual;

- Pagamento do PIS/PASEP no importe de 1% (um por cento) de toda receita financeira arrecadada na referida Unidade Orçamentária, instituído pela Lei nº 9.715 de 25 de novembro de 1998;

- Envio da Relação de Serviços de Terceiros - REST mensalmente a Prefeitura de Goiânia;

- Enviar todos os meses a Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social - GFIP, mesmo que não haja nenhum lançamento;

- Elaborar todos os anos a Tomada de Contas Anual para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

- Enviar todos os anos a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte Dirf com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 45 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 21 FOLHAS 6 ALEGO

Brasil e o valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;

- Informar todos os anos a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, mesmo que não haja informações sociais (RAIS Negativa);

- Enviar todos os meses à Secretaria da Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.

Vale ressaltar, ainda, que em várias dessas obrigações há previsão de pagamento de multa de ofício em caso de entrega fora do prazo e/ou com dados incorretos. Inclusive, neste ano os servidores da Diretoria Financeira pagaram uma multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), com recurso financeiro dos próprios servidores, referente à entrega fora do prazo da DCTF do mês de dezembro do ano de 2013, conforme PROAD 201810000136368.

Ademais, considerando que, atualmente, a EJUG não é uma Unidade Orçamentária, não tem CNPJ e as metas e ações da escola encontram-se inseridas no orçamento do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, todos os itens acimas elencados estão inseridos nas obrigações do FUNDESP/PJ."

Feitas tais considerações, é de se concluir que a implementação de uma unidade orçamentária específica em favor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás implicará em várias

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 46 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 22 FOLHAS ALEGO

obrigações acessórias e operacionais, das quais sua grande maioria estaria a cargo da própria Diretoria Financeira, cuja estrutura se mostra insuficiente ao atendimento do propósito, de modo que não se verifico presentes os critérios de conveniência e oportunidade para implementação do pleito.

Não obstante tais considerações, não vislumbro ilegalidade ou desarrazoabilidade nas demais alterações apresentadas no projeto de lei, seja no que diz com a nomenclatura a ser utilizada, "Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG", seja com a supressão do então artigo 4º e seus parágrafos do projeto de lei inserido no evento 11.

Ressalto, porém, a necessidade de preservar, conforme bem elucidado pelo Despacho do Diretor Geral, "a prerrogativa do Presidente deste Tribunal de determinar as eventuais ações de capacitação próprias, e aquelas relativas à área meio, quando imprescindíveis à execução da atividade administrativa de gestão, mormente naqueles casos em que a própria legislação exige a manutenção de ações de treinamento regulares, como, por exemplo, nas áreas de licitações e contratações, financeira e governança".

Por fim, considerando que a Escola Judicial aqui em comento integra a estrutura do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme já ponderado anteriormente, recomendo que seja ela dirigida também por um de seus membros, isto é, por um de seus Desembargadores, sugerindo, portanto, que ao teor do § 2º, do artigo 9-A do Projeto elaborado pela Douta Presidência, seja dada a seguinte redação:

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DE GOIÁS 47 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 23 FOLHAS ALEGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão de Regimento e Organização Judiciária

"§ 2º – A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será dirigida por um Desembargador como Diretor da Escola e um Vice-Diretor, este, preferencialmente também Desembargador, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato correspondente ao biênio de seu exercício".

Desta forma, dada a importância institucional da matéria aqui tratada, bem como a necessidade de sempre se almejar uma melhor capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, somada ainda a manifestação favorável das Diretorias Geral e Financeira, meu parecer é favorável pelo acolhimento da minuta do projeto de lei inserido no evento nº 44, com as ressalvas aqui apresentadas, devendo a mesma ser submetida à apreciação da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É meu voto.

Goiânia, 21 de outubro de 2019.

Desembargador **JEOVA SARDINHA DE MORAES**
Relator

(347/LRF)

Conferido com o original por: GINA REZENDE SOARES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/11/2019 às 11:48.
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

AUTENTICAÇAO(OES) ELETRONICA(S)

PROTOCOLO 24 FOLHAS 6 ALEGO

ESTADO DE GOIÁS 48 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

• Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 267109540000 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156607

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2019 às 11:48

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 02 /2019

1º Secretário



COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Helio de Sousa
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 12 / 08 / 2020.

Presidente: _____